



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 4/2023, “*Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o “Programa Escola Vai à Câmara”*”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, “*institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o “Programa Escola Vai à Câmara”*”. Em sua justificativa, a Vereadora Ana Lúcia esclarece que:

“A presente Proposição objetiva instituir no âmbito da Câmara Municipal do Recife o “Programa Escola Vai à Câmara”, com o intuito de promover a interação entre a Câmara Municipal do Recife e os alunos das escolas públicas e privadas, contribuindo assim para a formação dos estudantes.

Não é demais destacar que esta Propositura tem a finalidade ainda de proporcionar aos alunos o conhecimento das funções do Legislativo Municipal; oferecer oportunidade de conhecerem as proposições legislativas, bem como o processo legislativo e as atividades gerais da Câmara Municipal do Recife; possibilitar o contato com os Vereadores e suas propostas apresentadas em prol da comunidade; e conscientizar os estudantes sobre a importância da democracia.

Frisamos que a Proposta busca favorecer dentro das escolas atividades que gerem discussões e reflexões sobre os problemas da nossa cidade e os temas que mais afetam a população, assim como sensibilizar a comunidade escolar acerca da importância da participação de todos na construção de uma sociedade justa e igualitária”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 14/03/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/03/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 254, inciso IV, do RICMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

“Art.254º - Os Projetos de Resolução, de iniciativa do Vereador, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse da Câmara Municipal, especialmente:

IV- Organização, funcionamento e política da Câmara; e”

Assim, tem-se que o Projeto de Resolução nº 4/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia, atende aos requisitos constitucionais, legais e jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 4/2023.

Recife, 17 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 4/2023, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

